



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Publicado na Edição nº 2281, Seção Itarana/ES, pág. 69 do DOM/ES de 05/06/2023

LEI Nº 1.481/2023

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 921/2010, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA E A ESTABELECEER VALOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 921/2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal firmar Convênio com a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana – FMATRI, com repasse mensal no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em contrapartida à prestação de serviços na área de saúde no Município”. (NR)

Art. 2º A ampliação do repasse mensal está intrinsecamente ligada à prestação de serviços na área da saúde, com ênfase no serviço de plantonista médico. Essa medida tem como objetivo assegurar um aumento significativo no número de atendimentos médicos disponíveis para os munícipes, atendendo assim às demandas crescentes por cuidados de saúde de qualidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias, mormente a Lei Municipal nº 1.203/2016.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 02 de junho de 2023.

VANDER PATRÍCIO

Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças